



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 **(Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)** **Processo Administrativo nº 03/2026**

Unidade Demandante: Câmara Municipal-Portal Transparência

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa de serviços técnicos especializados continuados de assessoria institucional em transparência pública, compreendendo suporte estratégico, adequação normativa, acompanhamento técnico e manutenção evolutiva do Portal da Transparência e do Website Oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em conformidade com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), diretrizes da ATRICON e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), tratando-se de atividade de natureza predominantemente intelectual.

CONTRATADA: **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**
CNPJ: **14.728.004/0001-03**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3. DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional em transparência pública, envolvendo suporte estratégico, interpretação normativa aplicada, acompanhamento permanente dos critérios avaliativos do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), adequação às diretrizes da ATRICON e observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O objeto não se limita à disponibilização de plataforma tecnológica ou à execução de atividades rotineiras de manutenção de website institucional. Trata-se de assessoramento técnico contínuo, com emissão de relatórios analíticos, diagnóstico institucional, orientação estratégica à gestão e acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho relacionados à transparência pública, cujo resultado esperado consiste na elevação do nível de conformidade normativa e governança institucional perante os órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A execução do serviço demanda atuação predominantemente intelectual, conhecimento técnico especializado e experiência prática comprovada na implementação e aperfeiçoamento de portais institucionais avaliados no âmbito do PNTP, circunstância demonstrada por meio de contratos e atestados de capacidade técnica constantes dos autos.

Não se trata de serviço comum passível de padronização mercadológica ou de definição por especificações usuais de mercado. A natureza do objeto envolve atributos qualitativos vinculados à expertise, à trajetória técnica da empresa e à capacidade estratégica de assessoramento institucional, os quais não podem ser aferidos adequadamente por critérios objetivos de julgamento em procedimento competitivo tradicional.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos suficientes para selecionar a proposta mais vantajosa com base exclusivamente em critérios quantitativos ou de preço, uma vez que a avaliação do nível de especialização, da experiência específica com resultados auditáveis e da capacidade de interpretação normativa aplicada exige juízo técnico qualitativo incompatível com disputa formal.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa detentora de notória especialização, cuja contratação se mostra inviável mediante competição convencional.

Ademais, consta dos autos Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (Certidão nº 250923/44.280), válida por 180 dias, atestando que a empresa MPX Brasil Soluções Web Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização dos programas "Portal da Transparência", "Carta de Serviços ao Usuário", "Ouvidoria", "Sistema Administrador do Website" e demais módulos correlatos, estando autorizada a comercializá-los e a prestar os respectivos serviços de licenciamento, manutenção e suporte em todo o território nacional.

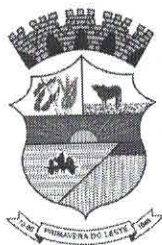
Tal documento reforça a vinculação técnica entre a solução tecnológica utilizada e a empresa contratada, especialmente no que se refere à manutenção evolutiva, suporte especializado e adequação normativa contínua da plataforma já implementada, contribuindo para demonstrar a inviabilidade prática de substituição por solução diversa sem prejuízo técnico e institucional.

Ressalta-se, contudo, que a presente inexigibilidade não se fundamenta exclusivamente na exclusividade comercial declarada, mas principalmente na natureza predominantemente intelectual do serviço, na notória especialização da contratada e na impossibilidade de definição de critérios objetivos de julgamento aptos a viabilizar competição formal eficaz.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do contratado encontra-se devidamente demonstrada nos autos, mediante:

- comprovação de experiência anterior compatível e pertinente ao objeto;
- qualificação técnica e acadêmica dos profissionais responsáveis;
- histórico de atuação em demandas similares junto à Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- atestados de capacidade técnica;
- produção técnica ou reconhecimento profissional na área específica.

Verifica-se, assim, que o contratado possui reputação técnica consolidada e capacidade diferenciada para o adequado atendimento da demanda administrativa.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se em critérios técnicos objetivos, notadamente:

- adequação da qualificação técnica ao objeto pretendido;
- experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade;
- aderência entre a metodologia apresentada e as necessidades institucionais.

A escolha decorre de análise técnica motivada, fundamentada na aderência da qualificação e experiência do contratado às necessidades institucionais, conforme demonstrado nos autos.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Embora inexigível o procedimento licitatório, a Administração procedeu à análise da razoabilidade e compatibilidade do preço proposto, em observância ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A aferição da compatibilidade foi realizada mediante exame de contratos anteriormente celebrados pela empresa com outros entes da Administração Pública para execução de serviços de natureza similar, cujos instrumentos contratuais e documentos comprobatórios encontram-se anexados aos autos.

Verificou-se que o valor proposto guarda coerência com os preços praticados pelo contratado em ajustes similares, observada a proporcionalidade entre a complexidade do objeto, a extensão das atividades desenvolvidas, a natureza continuada da prestação e o nível de especialização exigido.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja formação de preço envolve variáveis qualitativas relacionadas à expertise, responsabilidade técnica e grau de complexidade normativa, conclui-se que o valor apresentado se mostra compatível com o mercado especializado e não evidencia sobrepreço ou vantagem indevida ao contratado.

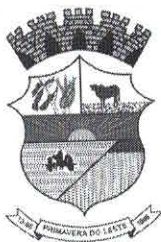
Dessa forma, resta demonstrada a adequação do preço às condições praticadas em contratações análogas no setor público, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

7. DA MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica e jurídica constante dos autos, este Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que a decisão final compete à Autoridade Competente.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do conjunto de documentos e análises que instruem o presente processo, conclui-se que a inexigibilidade de licitação se encontra devidamente caracterizada, restando comprovados a natureza técnica especializada do objeto, a notória especialização do



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

fornecedor, a justificativa da escolha e a compatibilidade dos preços praticados e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela legislação aplicável. Ressalta-se, contudo, que a decisão quanto à contratação constitui ato discricionário da Autoridade Competente deste Poder Legislativo, a quem compete deliberar sobre a conveniência e oportunidade do ajuste, à luz das razões fáticas e jurídicas constantes dos autos, bem como das manifestações técnicas e jurídicas apresentadas.

Primavera do Leste-MT, 04 de março de 2026.


Simone Fajardo Marafon
Agente de Contratação
Port. 204/2025